

1.º Vogal suplente: Dr. Rui Miguel dos Santos Gomes, Técnico Superior da Área de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Dra. Alexandra Maria Chagas Lopes Teixeira, Técnico Superior dos Pólos Administrativos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

18 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

19 — As actas do Júri onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão também notificados por uma das formas anteriores, indicando-se data, local e hora para realização dos métodos de selecção.

21 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção, serão convocados, nos termos e por uma das formas referidas no número anterior, para a realização do método seguinte.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos Serviços Administrativos — Piso 3 e disponibilizada na página electrónica.

23 — A lista de ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é unitária e efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção;

23.1 — Após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos Serviços Administrativos — Piso 3 e disponibilizada na página electrónica.

24 — As situações de igualdade de valoração serão dirimidas por recurso aos critérios expostos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009. Tratando-se de igualdade classificativa de candidato portador de deficiência é aplicável o estatuído no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

25 — O recrutamento opera-se nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir desta data, por extracto, na página electrónica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa — www.fm.ul.pt — e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional.

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 10 de Novembro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

203928196

Aviso n.º 23755/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, da Carreira Geral de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de Comunicação e Imagem da FMUL, aberto pelo aviso n.º 8369/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81 de 27 de Abril de 2010, homologada por despacho do Sr. Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 10 de Novembro de 2010:

1.º Bruno Martins Garcia de Moura — 14,84 valores.

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

203931168

Aviso n.º 23756/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candi-

datos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho de Técnico Superior, da Carreira Geral de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão Académica da FMUL, aberto pelo aviso n.º 8367/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81 de 27 de Abril de 2010, homologada por despacho do Sr. Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 10 de Novembro de 2010:

1.º Tânia Manuela Oliveira Simões — 15,90 valores;

2.º Teresa da Cruz Rodrigues Francisco — 15,35 valores;

3.º João Pedro Marques Pires — 12,72 valores.

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

203931079

Aviso n.º 23757/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que foi autorizada, por despacho do Senhor Director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de 08 de Novembro de 2010, por delegação do Reitor, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concurso externo, aberto pelo Aviso n.º 9673/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2010, com Ana Catarina Ferreira da Silva, como Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2.

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

203931038

Despacho (extracto) n.º 17301/2010

Por despacho do Senhor Director de 08/11/2010, por delegação do Reitor:

José Manuel Borges Fonseca — transita para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista de terapia da fala, precedido de concurso interno de acesso limitado, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Faculdade de Medicina de Lisboa, 11 de Novembro de 2010. — O Director da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

203930414

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 17302/2010

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, é conferido, no âmbito do ensino superior politécnico, o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico;

Considerando que cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à atribuição do título de especialista no âmbito do ensino superior politécnico;

Tendo o Regulamento ora aprovado sido objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea r) dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, aprovo o Regulamento relativo à atribuição do título de especialista, no âmbito do ensino superior politécnico, pela Universidade do Minho.

Universidade do Minho, 5 de Novembro de 2010. — O Reitor, *An-tónio M. Cunha*.

Regulamento Relativo a Atribuição do Título de Especialista pela Universidade do Minho

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, é conferido, no âmbito do ensino superior politécnico, o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico;

Considerando que cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à atribuição do título de especialista no âmbito do ensino superior politécnico;

Tendo o Regulamento ora aprovado sido objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando o regime previsto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *r*) dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, aprovo o Regulamento relativo à atribuição do título de especialista, no âmbito do ensino superior politécnico, pela Universidade do Minho.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define o regime e o procedimento conducente à atribuição do título de especialista, no âmbito do ensino superior politécnico, pela Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional na área especificada no artigo 5.º e para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos de composição do corpo docente da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

3 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pela Universidade do Minho nos termos do artigo 16.º

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

O título de especialista é atribuído, mediante a aprovação em provas públicas adiante designadas por provas, a realizar pelos candidatos que as requeriram, nos termos e condições definidas no presente regulamento, por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título.

Artigo 4.º

Instituição Instrutora

1 — Sempre que seja requerida a realização de provas conducente à atribuição do título de especialista na área especificada no artigo 5.º do presente regulamento, a Universidade do Minho constitui-se como instituição instrutora e associa-se a outros estabelecimentos de ensino ou escolas que ministrem formação na área de atribuição do título.

2 — Compete à instituição instrutora convidar as restantes instituições que vão integrar o conjunto a que se reporta o artigo anterior.

Artigo 5.º

Área das provas

As provas apenas podem ser requeridas na área de enfermagem, conforme a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março, que corresponde à área de formação ministrada pela Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

Artigo 6.º

Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

- a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional, salvo no caso previsto no artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Condições de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas conducentes à atribuição do título de especialista quem satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, dez anos de experiência profissional clínica e ou de ensino no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

1 — Os candidatos à realização das provas conducentes à atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento ao Reitor, o qual deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar de cada um dos seguintes elementos:

- a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
- b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 6.º;
- c) Obras mencionados no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

2 — Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

3 — O requerimento é rejeitado liminarmente pelo Reitor, após a realização de audiência prévia, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea a) do artigo 7.º

Artigo 9.º

Detentores do título de especialista atribuído por associação pública profissional

O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos respectivos estatutos pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 6.º, caso em que há apenas lugar à discussão do currículo profissional do candidato e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 10.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Reitor nos trinta dias úteis subsequentes à recepção do requerimento da candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros do júri, neste caso, acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 11.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

- a) Pelo Reitor ou por um Vice-Reitor por ele nomeado, que preside, com possibilidade de subdelegação num professor coordenador principal;
- b) Por cinco vogais.

2 — Para efeito da alínea b) do número anterior:

- a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;
- b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

Artigo 12.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as reuniões.

4 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

a) Quando seja professor em área do conhecimento relevante para a área profissional em que são realizadas as provas; ou

b) Em caso de empate na votação.

c) Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

d) As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 13.º

Admissão às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação liminar é realizada pelo júri no prazo de quinze dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri deliberar pela não admissão do candidato, há lugar à realização de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é comunicada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis, após a apreciação das alegações oferecidas em sede de audiência prévia.

Artigo 14.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de trinta dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Resultado final das provas

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso através da menção “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Artigo 16.º

Certificado

O título de especialista é titulado por certificado emitido pela Universidade do Minho e mencionará obrigatoriamente as restantes instituições associadas para a atribuição do título.

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da internet da Universidade.

Artigo 18.º

Línguas estrangeiras

O Reitor pode autorizar a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a apresentar pelos candidatos bem como na realização das provas.

Artigo 19.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea b) do artigo 6.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade da Universidade.

Artigo 20.º

Emolumentos

Pela candidatura e emissão do título de especialista são devidos emolumentos, a fixar pelo Reitor, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

203931265

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 17303/2010

Por despacho de 3 de Novembro de 2010 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Professora Doutora Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva — Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2010 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Parecer aprovado pelo Conselho Científico em 26 de Maio de 2010

Parecer

O relatório de actividade pedagógica e científica desenvolvida por Ana Cristina Fonseca Nogueira da Silva, elaborado para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 25.º e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, documenta um nível exemplar de realização dos requisitos de uma carreira académica universitária.

No plano pedagógico, pelo número e diversidade de cursos que regeu, na licenciatura, o mestrado e no doutoramento.

No plano científico, pela participação — não comum — em projectos de investigação sujeitos a avaliação prévia e do resultado final, bem como pela participação frequente em eventos científicos, realizados no país e no estrangeiro.

No plano das publicações, pela qualidade e número dos textos — que incluem um livro de primeira importância na historiografia portuguesa sobre o tema -, em como pelo prestígio das publicações onde apareceram, no caso dos artigos.

Por tudo isto, consideramos que esse currículo preenche muito cabalmente aquilo que é exigido pelas disposições legais acima citadas.

Lisboa, 26 de Maio de 2010. — António Manuel Hespanha, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da UNL — Maria Teresa Beleza, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Direito da UNL.

10 de Novembro de 2010. — A Administradora, Teresa Margarida Pires.

203925255

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 17304/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.07.2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas